PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região das Missões no Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

RELATOR AD HOC: SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim.

Nos termos da Proposição, a Universidade Federal da Região das Missões (UFRM) terá sede e *campi* situados entre os municípios de São Miguel das Missões, Santo Ângelo, Cerro Largo e São Luiz Gonzaga no Estado do Rio Grande do Sul.

A instituição deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

O Projeto também estabelece que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento serão definidas de acordo com o seu Estatuto e das normas pertinentes.

Na justificação do PLS nº 215, de 2007, o autor destaca a importância histórica da região, onde nos séculos XVII e XVIII, índios guaranis e padres jesuítas estabeleceram um processo social justo e

igualitário no chamado Sete Povos Missioneiros. Também foca na relevante tarefa que a instituição terá na integração dos municípios da Metade Norte do Rio Grande do Sul.

Por fim, o autor informa que, segundo o projeto de Reforma Universitária apresentado pelo Ministério da Educação, a União poderá investir recursos na instalação de universidades em áreas de depressão econômica. Dessa forma, a aprovação da proposta seria medida eficaz para o avanço sócio-econômico da região.

No prazo regimental, a proposição recebeu apenas uma emenda, de autoria do Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES, no sentido de autorizar o Poder Executivo a criar *campi* avançados da Universidade Federal de Sergipe (UFS) nos municípios de Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá, naquele Estado.

II – ANÁLISE

Como gaúcho e bom conhecedor da Região das Missões, acredito que o projeto venha precisamente de encontro com a necessidade de melhora sócio-econômica da população missioneira.

De início, convém lembrar nosso Pares de que a região abriga um dos Patrimônios da Humanidade localizados em território brasileiro: as ruínas jesuíticas dos guaranis, em São Miguel das Missões. Já em 1983, a Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (UNESCO) reconhecia o valor histórico-cultural do chamado Sete Povos Missioneiros.

Além de sua importância histórica, a região necessita urgentemente de uma instituição que concentre ensino, pesquisa e extensão, base para o progresso sócio-econômico. Por isso, apoiamos plenamente a criação de uma Universidade Federal que viabilizará o desenvolvimento dos municípios da Metade Norte gaúcha.

Ademais, devemos estar atentos que a crescente universalização do ensino médio e o aumento das exigências de escolarização vindas do mercado de trabalho têm aumentado a procura por vagas no ensino superior. É essencial que as vagas que surjam não se concentrem apenas nas atuais

instituições do Sistema Federal de Ensino Superior, mas que este possa ser expandido a novas regiões não-atendidas.

Pelos motivos acima elencados, nada me impediria de apoiar também, incondicionalmente, a Emenda nº 1, do meu ilustre colega e amigo, Senador Antônio Carlos Valadares, que autoriza a criação de *campi* avançados da Universidade Federal de Sergipe (UFS) nos municípios de Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá.

A instalação de *campi* da UFS nestes municípios sergipanos já está de acordo com o plano de expansão da universidade para o quadriênio 2005-2008, conforme justifica o autor da emenda.

Entretanto, se essa emenda fosse aceita, o Relatório estaria eivado de flagrante descumprimento do Regimento Interno do Senado Federal no que diz respeito aos critérios para acatamento de emendas a projeto de lei. De acordo com o Art. 230, a emenda apresentada não apresenta correlação ao que dispõe a proposição, constituindo matéria estranha ao projeto, que deveria ser melhor aproveitada como proposição autônoma.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2007 e pela rejeição à Emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2007